

Paulo
Jaconias Gomes de S.
- PRESIDENTE -
Câmara Municipal - Nova Lima

LEI N° 1672, de 20 de abril de 2001.

"Cria normas especiais de uso e ocupação do solo lindeiro à Praça Bernardino de Lima e Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar".

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais,
APROVA:

Art. 1º Os projetos de edificação, independente do uso, a serem implantados no solo fronteiriço à Praça Bernardino de Lima e Igreja Matriz Nossa Senhora do Pilar deverão, para seu licenciamento, obedecer as seguintes regras:

I - contemplar uma garagem ou vaga de estacionamento para cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área bruta a ser construída;

II - conferir solução de operacionalização para carga e descarga, sem a utilização de vagas de estacionamento nas vias públicas ou da pista de rolamento das mesmas;

III - limitar a altura máxima de edificação em até 13 m (treze metros) ou quatro pavimentos, a partir da cota média, medida no alinhamento do logradouro entre as duas extremidades da testada do terreno.

Art. 2º Os índices urbanísticos relativos ao coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação passam a ter como limite máximo a gradação de 1,20 e 0,60 respectivamente.

Art. 3º As edificações existentes ou as já iniciadas, de acordo com o código de obras, serão toleradas como de uso não conforme, sendo que para qualquer alteração deverão ser adequadas à presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 20 de abril de 2001.

Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/eca/fb.